

Assunto: Esclarecimentos Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

De: "Bruna Bittencourt" <comercial@garden.eng.br>

Data: 06/04/2022 11:16

Para: <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

Prezados, bom dia!

Seguem pedidos de esclarecimentos referente ao Edital de Pregão eletrônico nº 021/2022, que ocorrerá no dia 11/04/2022.

1. Referente ao item de qualificação técnica, item 9.11.3.3, entendemos que além dos perfis profissionais indicados, poderá ser também arquiteto e urbanista OU engenheiro ambiental OU engenheiro sanitaria, desde que detentores de Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica registrados junto ao conselho de classe. Está correto nosso entendimento?
2. Referente ao item de qualificação técnica, item 9.11.3.4, entendemos que além dos perfis profissionais indicados, poderá ser também engenheiro civil OU engenheiro cartógrafo OU engenheiro ambiental OU engenheiro sanitaria OU uma das formações citadas no item 9.11.3.3, desde que detentores de Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica registrados junto ao conselho de classe. Está correto nosso entendimento?
3. Analisando o referido edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, o ANEXO I – Termo de Referência prevê obrigatoriamente “6.20 A CONTRATADA deverá possuir certificação do Ministério da Defesa para realizar atividades de aerolevanteamento no território nacional”, portanto, deverá ser acrescentado como qualificação técnica das empresas participantes a Portaria de Inscrição junto ao Ministério da Defesa na Categorias “A” (fases aeroespacial e decorrente) ou “B” (fase aeroespacial). Como no edital é solicitado isso no item 6.20, ou seja, produtos decorrentes do aerolevanteamento, logo deverá ser incluído no presente edital sob pena de fiscalização do Ministério da Defesa (MD) e anulação do certame pelo MD, a apresentação como Qualificação Técnica por parte das interessadas de: prova de inscrição no Ministério da Defesa, enquadrada na CATEGORIA “A”, publicada no Diário Oficial da União, como empresa especializada para execução de serviços de aerolevanteamento, em vigor.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório que a execução da atividade de aerolevanteamento seja feita, apenas, por empresas inscritas junto ao Ministério da Defesa nas Categorias “A” (fases aeroespacial e decorrente) ou “B” (fase aeroespacial).

Art. 10. A execução de aerolevanteamento no território nacional é da competência de entidades especializadas do Governo Federal, na forma estabelecida na legislação.

§ 1º Podem, também, executar aerolevanteamentos outras entidades especializadas de governos estaduais e privadas inscritas no Ministério da Defesa, bem como entidades nacionais com inscrição especial temporária. (Portaria nº 3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020).

Aguardamos retificação e inclusão da solicitação de registro no MD como qualificação técnica sob pena de anulação do Edital e fiscalização dos órgãos competentes.

Atenciosamente,



Bruna de Bittencourt
Supervisora Comercial

comercial@garden.eng.br

054 3027.6956

054 9 8150.2911

www.garden.eng.br

Av. Perimetral Bruno Segalla, 8954
Sala 703, Caxias do Sul - RS

